



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a prestar informações e fornecer documentos sobre:

1. a região afundada e o histórico da situação, incluindo o detalhamento sobre os alertas/notificações recebidos pela empresa, providências tomadas para eliminar ou mitigar os riscos e histórico sobre o monitoramento das cavidades exploradas nos últimos cinquenta anos (abrangendo, inclusive, descrição das metodologias utilizadas);

2. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Braskem S.A. (ou empresas antecessoras) ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem). Novas informações ou atualizações sobre processos



administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição. Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Relator da CPI da Braskem

